



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



RESOLUÇÃO CME Nº 035/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Referencial Curricular Municipal de Charqueadas -RCMCH como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Charqueadas.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o Parecer nº 01/2019, da Comissão de Modalidades, aprovado por unanimidade na reunião ordinária do dia 25 de setembro de 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



Considerando que, a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;

Considerando que, as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;

Considerando que, as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e modalidades em todo o território municipal de Charqueadas a BNCC, o RCG e o RCMCH, a fim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de ensino no Município para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

Resolve: TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Referencial Curricular
Municipal de Charqueadas e do
Território

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Referencial Curricular Municipal de Charqueadas -RCMCH, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental, EJA, nas Instituições Escolares do território municipal de Charqueadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Charqueadas.

Capítulo II
Da BNCC, do RCG e do RCMCH

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

Parágrafo Único – a Educação de Jovens e Adultos seguirá o RCMCH.

TÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO
ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I
Do Projeto Político-pedagógico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no RCMCH, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do Sistema de Ensino.

Art. 5º - O RCMCH, é referência municipal para todas as unidades escolares, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação de Jovens e Adultos e a BNCC e o RCG para Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único - A implementação da BNCC, do RCG e do RCMCH, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Político-pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o RCMCH, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o RCMCH, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II
Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do RCMCH, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelo Sistema de Ensino.

CAPÍTULO III
Do Currículo

Art. 10 – O Currículo será desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Capítulo I
Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo RCMCH, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO V
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I
Definição do Ensino Fundamental

Art. 15- O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo RCMCH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



Art. 16 – O RCMCH, destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos.

Capítulo II

Do processo de Alfabetização

Art.17– Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO

Capítulo I

Ações necessárias

Art.18– A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos professores das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – Estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II– Formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



III – Ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino aprendizagem;

IV – A globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – Planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I

Das Mantenedoras

Art.19 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC, RCG e RCMCH e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 20 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 21 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



Capítulo II

Das Instituições Escolares

Art. 22 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas mensais, previstas em seus calendários escolares.

Art.23 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Capítulo III

Dos Professores

Art. 24 – Os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art.25 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do RCMCH é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Modalidade EJA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 27 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do RCMCH a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 31 -Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Charqueadas.

Art. 32- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Charqueadas.



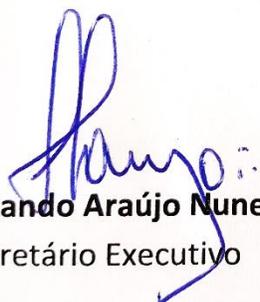
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

www.cmecharqueadas.com



Charqueadas, 25 de setembro de 2019.


Maria Rejane Souza Lincks
Presidente


Fernando Araújo Nunes
Secretário Executivo